



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025

**Art. 1º** O caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 027/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam reservadas, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos da administração direta e indireta do Município de Itapeçerica/MG, o percentual total de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, assim distribuídas:

- I – 15% (quinze por cento) para pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, segundo classificação do IBGE;
- II – 3% (três por cento) para pessoas autodeclaradas indígenas;
- III – 2% (dois por cento) para pessoas autodeclaradas quilombolas, conforme o Decreto Federal nº 4.887/2003.

§ 1º O número de vagas reservadas para cada grupo deverá constar expressamente no edital do concurso.

§ 2º Quando o número de vagas reservadas para cada grupo não resultar em número inteiro, será feito arredondamento para o número inteiro mais próximo, adotando-se o imediatamente superior no caso de fração igual ou superior a 0,5.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

NARA CÁSSIA SANTOS

vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

Sujeito a 01 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 11 / 08 / 25  
2ª Discussão e votação em         
3ª Discussão e votação em       

PRESIDENTE DA CÂMARA



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025

A presente emenda tem como finalidade manter o percentual total de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas nos concursos públicos do Município de Itapeçerica/MG, já previsto no Projeto de Lei nº 027/2025, mas distribuindo-o de forma proporcional à representatividade dos grupos contemplados: 15% para pessoas pretas ou pardas, 3% para indígenas e 2% para quilombolas.

A adoção dessa distribuição considera dados demográficos e sociais que indicam que a população preta e parda no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), representa mais da metade da população total, enquanto os grupos indígenas e quilombolas possuem participação numérica significativamente menor.

Tal diferenciação busca harmonizar o princípio da proporcionalidade com o objetivo de garantir oportunidades a todos os grupos historicamente discriminados, evitando, contudo, que percentuais idênticos acabem distorcendo a realidade demográfica local e nacional.

Importante destacar que a União adotou modelo semelhante ao regulamentar a Lei Federal nº 15.142/2025, que prevê a reserva de 30% das vagas em concursos públicos federais para cotistas. O **Decreto Federal nº 12.536/2025** subdividiu esse percentual global entre os grupos beneficiários (25% para pretos e pardos, 3% para indígenas e 2% para quilombolas), medida que foi implementada sem questionamentos relevantes de constitucionalidade. Esse precedente reforça a legitimidade e a juridicidade da proposta aqui apresentada, que apenas adapta a lógica federal à realidade do Município de Itapeçerica/MG.

Com isso, a reserva de vagas continua assegurando a inclusão de indígenas e quilombolas, mas reconhece que a demanda social e a necessidade de reparação histórica são mais acentuadas para pretos e pardos, dada a sua expressiva presença populacional e a persistência de desigualdades socioeconômicas enfrentadas por esse segmento.

Assim, a proposta reafirma o compromisso do Município de Itapeçerica/MG com a justiça social e com a efetividade das políticas afirmativas, garantindo que a distribuição dos percentuais atenda de forma mais equilibrada e realista aos diferentes grupos beneficiados.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.



NARA CASSIA SANTOS

vereadora